

**PROJETO DE LEI Nº 25/2021**

**Data: 22/02/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 558.601,99 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 558.601,99 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos) nas seguintes dotações:

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde		
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde		
<b>Função:</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica		
<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde		
<b>Projeto:</b>	<b>1.019 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O SAMU</b>		
<b>Elemento</b>	<b>Despesa</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor</b>
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	3347	278.601,99
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	347	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	347	50.000,00
	<b>Soma</b>		<b>558.601,99</b>

**Art. 2º** - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 278.601,99 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e nove centavos).

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde
Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000 CNPJ Nº 76.331.941/0001-70 Site: <a href="http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br">http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br</a> Facebook: @prefeituracornelioprocopio	

<b>Função:</b>	10 - Saúde
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde
<b>Projeto:</b>	<b>1.019 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O SAMU</b>

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
1.019	Construção e Equipamentos para SAMU	Obras	3347	Bens	278.601,99	-	278.601,99
1.019	Construção e Equipamentos para SAMU	Equipamentos e Material Permanente	347	Bens	50.000,00		50.000,00
1.019	Construção e Equipamentos para SAMU	Obras	347	Bens	200.000,00	-	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>558.601,99</b>	<b>-</b>	<b>558.601,99</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:


<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 - Saúde
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde
<b>Projeto:</b>	<b>1.019 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O SAMU</b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
1.019	Construção e Equipamentos para o SAMU	Município	Bens	3347	278.601,99
1.019	Construção e Equipamentos para o SAMU	Município	Bens	347	200.000,00
1.019	Construção e Equipamentos para o SAMU	Município	Bens	347	50.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>558.601,99</b>

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombin Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a necessidade de extensão da cobertura do atendimento realizado pelo (SAMU 192) a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência do serviço.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando a necessidade de qualificação da atenção à Urgência e Emergência nos pequenos Municípios, por meio de ganho de resolutividade para a Rede de Atenção à Saúde.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.869 – FNS - MCOVID 19 – PORTARIA Nº 1797/2020**, com propósito exclusivo para atendimentos de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito